



Câmara Municipal de Ângulo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/93

SÚMULA- INSTALA A LEGISLATURA ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTABELECE NORMAS PARA OS TRABALHOS PRELIMINARES.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - É instalada a Legislatura Especial da Câmara municipal, com poderes constituintes, destinada à elaboração da Lei Orgânica do Município de Ângulo, Estado de Paraná.

Parágrafo único - Promulga a presente Resolução, o início da Legislatura Especial será formalizada com a realização de sessão solene.

Art. 2º - O processo legislativo e as sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica regem-se por esta Resolução.

Art. 3º - As sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas semanalmente, em dia e horário deliberados pelo Plenário, com duração máxima de três horas;

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias de aprovação do Regimento Interno da Legislatura Especial, serão dirigidas pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da promulgação desta Resolução, a Comissão Especial apresentará à Mesa, Projeto de Regimento Interno.

Art. 6º - O Projeto de Regimento Interno será submetido à deliberação da Câmara, e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 7º - Em primeira votação o Projeto será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.



Câmara Municipal de Ângulo

Estado do Paraná

-02-

votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - Somente serão aceitas emendas até a data fixada pela Mesa, anterior em 05 (cinco) dias, à da realização da sessão em que se der a deliberação em primeira votação.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que alude a Portaria nº 001/93, e Resolução nº 001/93, que as apreciará, apresentando, no prazo de três dias - relatório sobre elas, podendo optar pela apresentação de substitutivo geral.

§ 3º - O relatório será publicado no Edital da Câmara Municipal.

Art. 8º - Aprovado em primeira votação, o Projeto e as emendas aprovadas, serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que se refere a Portaria nº 001/93, e Resolução nº 001/93 para elaboração, em 48 (quarenta e oito) horas da redação final.

Art. 9º - Na segunda e terceira votação, o Projeto, com sua redação final será submetido a votação, sem discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 10 - O Jornal do Povo, da cidade de Maringá, será o órgão oficial para publicidade dos atos relativos à elaboração da Lei Orgânica.

Art. 11 - O Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Ângulo, estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 1993.

PRESIDENTE

MOISÉS GOMES DA SILVA